



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO CFBM Nº 0046/92 DE 06 DE SETEMBRO DE 1992

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de 1.993.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 6.684/79 e pelo Decreto nº 88.439/83;

CONSIDERANDO que a Lei 8.177, de 1º de março de 1991 extinguiu o MVR (Maior Valor de Referência) usando como indexador para as anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina “fixar o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados”;

CONSIDERANDO a intenção do atual Plenário do CFBM de viabilizar cada vez mais, uma maior autonomia dos Regionais;

CONSIDERANDO estudos aprovados na reunião dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional em Brasília,

CONSIDERANDO que cada Regional possui suas peculiaridades diferenciadas;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CFBM em Sessão realizada em 06/09/92.

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades e taxas referentes ao exercício de 1.003, serão fixadas em UFIR mensal pelo respectivo Conselho Regional, nos termos estabelecidos na presente forma.

§ 1º - Cabe aos respectivos Regionais fixar os valores das taxas correspondentes, observando os parâmetros legais e o custo do serviço prestado.

§ 2º - As anuidades serão estabelecidas pelos Conselhos Regionais, de conformidade com esta Resolução.

Art. 2º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas, será estabelecida entre o valor mínimo de 100 UFIRs e o máximo de 150 UFIRs.

§ 1º - A critério do Conselho Regional, o valor mínimo mencionado no caput deste artigo, poderá ser inferior a 100 UFIRs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

§ 2º - Os Conselhos Regionais deverão levar em conta que a receita a ser arrecadada, tendo em vista o critério deste artigo, será suficiente para a consecução dos objetivos da Autarquia, no decorrer de todo ano fiscal de 1.993.

Art. 3º - A anuidade da pessoa jurídica será devida em função de seu capital Social registrado e terá os seguintes Valores em (UFIRs):

Pagará

Até	9.035,49 UFIR.....	126,90 UFIR
Acima de	9.035,49 UFIR.....	190,35 UFIR
Acima de	45.177,49 UFIR.....	253,16 UFIR
Acima de	90.354,98 UFIR.....	316,19 UFIR
Acima de	451.774,91 UFIR.....	379,74 UFIR

Art. 4º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina CRBM da respectiva região, até 31 de março de 1993, com os seguintes descontos:

- 30% se for pago até 31/01/93;
- 20% se for pago até 28/02/93, e
- 10% se for pago até 31/03/93

Parágrafo único: - A anuidade poderá ser paga em três parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos em 15/01/93; 15/02/93 e 15/03/93.

Art. 5º - O não pagamento da anuidade, nos prazos fixados, determina, após 31 de março, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) aos mês calculados sobre o valor corrigido pelo Índice Oficial do Governo para impostos federais.

Art. 6º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina são limitados neste ato normativo, aos seguintes valores máximos:

- a) inscrição de pessoa física.....38,00 UFIR
- b) inscrição de pessoa jurídica.....71,00 UFIR
- c) expedição de carteira profissional.....38,00 UFIR
- d) expedição de cédula de identidade.....8,00 UFIR
- e) substituição de carteira profissional, expedição de 2º via.....38,00 UFIR
- f) certidão ou certificado de registro.....24,00 UFIR
- g) taxa de expediente.....24,00 UFIR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Regional de Biomedicina da jurisdição poderá conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente, observados os dispositivos legais e segundo critério a serem fixados pelo Plenário de cada Conselho.

Art. 7º - A presente Resolução terá validade até que o Poder Executivo ou Legislativo estabeleça novos parâmetros que substituam a contento os dispositivos contidos na Lei nº 6.994 de 26 de maio de 1.982.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente do CFBM